



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6822, DE 02 DE MAIO DE 1995.

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - As atividades licitatórias das Comissões previstas no Decreto nº 5043, de 12 de abril de 1991 - CPLOSE - artigos 12,13 e 14 do Decreto nº 5175, de 16 de julho de 1991 - CPL/SUDERON - Decreto nº 5526, de 14 de abril de 1992 - CEL/HBAP - Decreto nº 5922, de 06 de maio de 1993 - CELON/SEPLANA FLORO - ficarão, enquanto não ocorrer disposição diversa, sob a responsabilidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS.

Art. 2º - Para a presidência e vice-presidência da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS, ficam designados, respectivamente, **SEBASTIÃO PLÍNIO CARNEIRO** e **RAIMUNDO NONATO PONTES TÁVORA**, que, nos impedimentos legais, assumirá automaticamente, as funções do primeiro.

Art. 3º - Obedecido o disposto no artigo 51, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, a presidência da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS, fica autorizada a designar os demais membros, disciplinando as respectivas atividades.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS, fica constituída por 01



Publicado no Diário Oficial nº 3260 em 09/05/95

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETO

Art. 1º - As atividades licitatórias das Comissões previstas no Decreto nº 5043, de 12 de abril de 1991 - CPMS - artigos 12, 13 e 14 do Decreto nº 5175, de 16 de julho de 1991 - CTE/SUPEROR - Decreto nº 5256, de 14 de abril de 1992 - CTE/REAF - Decreto nº 5923, de 06 de maio de 1993 - CTE/REAF/REAF/REAF - licitação, enquanto não ocorrer disposição diversa, sob a responsabilidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPMS.

Art. 2º - Para a presidência e vice-presidência da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPMS, ficam designados, respectivamente, SERRAVALLO PINHO CARREIRO e RAIMUNDO MONATO PONTES TAVORA, que, nos impedimentos legais, assumirá automaticamente, as funções do primeiro.

Art. 3º - Obedecido o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.832/94, a presidência da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPMS, fica autorizada a designar os demais membros, designando as respectivas atividades.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPMS, fica constituída por 01

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

(um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente, até 05 (cinco) Secretários e até 15 (quinze) Membros.

Parágrafo único - Considera-se serviço relevante o prestado pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - Aos componentes da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS, é devida a gratificação na forma prevista na Lei nº 489, de 02 de julho de 1993, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 6º - Enquanto não ocorrer disposição diversa, o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia-DER/RO, expedirá normas complementares que se façam necessárias à operacionalização dos trabalhos afetos à Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS quando solicitadas por seu presidente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial os Decretos nºs 6740, de 24 de fevereiro de 1995 e 5041, de 11 de abril de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil